



1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Justificativa visa expor as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a realização de consulta pública complementar acerca da proposta de resolução que “Dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas”, em substituição aos anexos da Resolução ANAC nº 472, de 2018, no contexto do Projeto Prioritário Regulação Responsiva. Esse projeto foi instituído como parte de uma avaliação mais ampla do modelo regulatório adotado pela ANAC nas atividades de fiscalização e na adoção de providências administrativas sancionadoras, e cujos documentos foram levados para conhecimento e participação social nos termos da Consulta Pública nº 02/2024.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 Em decorrência da análise das contribuições e da identificação de oportunidades de melhoria pela equipe de projeto e por representantes das superintendências finalísticas competentes para a proposição de tipificações inseridas na minuta de resolução que “Dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas”, uma série de ajustes terminológicos foi promovida, novas divisões de grupos de agentes regulados foram estabelecidas, tabelas foram reunidas ou desmembradas considerando especificidades de cada tema ou aplicabilidade envolvida, valores de referência foram revisados, bem como novas tipificações foram criadas com o intuito de trazer clareza ou evitar potenciais lacunas normativas que foram neste momento identificadas.

Entre as alterações promovidas na proposta, primeiramente, destaca-se a incorporação das tipificações de infração relativas a falhas na adoção e operacionalização do Diário de Bordo (Resolução nº 457, de 2017, da qual derivam as Portarias SPO/SAR nº 2.050/2018 e nº 3220/2019, que detalham a forma de cumprimento dos requisitos da Resolução para os diários de bordo nas versões física e digital, respectivamente). Os descritores de infração, os valores de multa e demais disposições sancionatórias presentes na resolução são objeto do processo normativo de revisão nº 00058.016310/2020-32, no qual foram apontadas oportunidades de melhoria concernentes à “*proporcionalidade e efetividade das providências administrativas cominadas ante o descumprimento das obrigações de registro das informações e guarda do diário de bordo das aeronaves civis brasileiras*”, conforme síntese constante da Análise de Impacto Regulatório. Entre as soluções normativas indicadas pela área técnica proponente estão a divisão de grupos de agentes regulados com o fim de diferenciar de forma mais clara a incidência das sanções e permitir a gradação dos valores de multa de acordo com o porte, o detalhamento de mais espécies de infração, além da inclusão de incentivo (redução de 50% do valor) para os operadores que adotem a forma digital do diário.

A proposta de revisão das tipificações em destaque foi submetida à Consulta Pública nº 11/2022, após a qual foram realizados ajustes em virtude de contribuições recebidas. Na sequência, os autos foram submetidos à Procuradoria Federal Especializada junto à Anac, para análise jurídica, consolidada no âmbito do Parecer nº 145/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU. Durante o período de avaliação das recomendações da Procuradoria, deu-se a instauração da Consulta Pública acerca das propostas de resolução desenvolvidas pelo Projeto Prioritário Regulação Responsiva, com identificação de oportunidades de padronização de tipificações de infração e reordenação de tabelas e grupos de infrações de acordo com temas regulatórios e grupos de agentes responsáveis.

A equipe da Superintendência de Padrões Operacionais, em coordenação com representantes do Projeto Prioritário, entendeu que o *"momento é oportuno para que se direcione, às propostas de resolução que estão sendo tratadas no âmbito do PPRR, os dispositivos afetos (i) à estrutura da decisão responsiva, e (ii) às tipificações e respectivas sanções que estão trazidos na presente proposta de regulamento do Diário de Bordo das aeronaves civis brasileiras, ficando essa última somente com as regras materiais que disciplinam o tema"*, considerando, entre outros aspectos, o apontamento lançado no processo quanto à necessidade de alinhamento entre a estrutura de penalização proposta na proposta da SPO e o novo modelo de dosimetria proposto no âmbito do Projeto Prioritário.

Considerando tratar-se, portanto, da incorporação de texto já deliberado pela Diretoria e já submetido a consulta pública, não se vislumbra prejuízo ao andamento da proposta ou à compreensão por parte dos agentes regulados e demais interessados no tema. Trata-se, de modo diverso, de nova oportunidade de participação do público na construção de solução inovadora para o tema.

A segunda alteração de destaque na proposta diz respeito à concatenação das tabelas de infrações referentes às condutas conhecidas como Transporte Aéreo Clandestino de Passageiro - TACA, Serviço Aéreo Especializado Clandestino - SAECA e Manutenção Aeronáutica Clandestina - MACA. Em função da natureza comum de atuação clandestina (desenvolvimento de serviços regulados sem a necessária certificação da Agência), julgou-se pertinente a unificação das tipificações em tabela única, à qual foi inserida tipificação residual para atividades outras para além do transporte de passageiros, da manutenção aeronáutica e do serviço aéreo especializado.

Outro ponto a se destacar é que, após contribuições que sugeriram a ampliação da abrangência de tipificações relativas a falhas na prestação de informações à Anac, foram realizadas rodadas de discussão da equipe de projeto e das áreas finalísticas da Agência com o objetivo de padronizar tais infrações gerais, adotando-se a redação geral "Deixar de apresentar ou apresentar de forma intempestiva, incompleta, inexata ou adulterada informação, dado, registro ou documento", diferenciada, a depender da matéria, nos três níveis de que trata o art. 3º da proposta (não conformidade nível 1, 2 ou 3, considerando tratar-se de falha na prestação de informação que envolva elemento importante ou crítico para a segurança ou a qualidade da aviação civil).

Agrega-se, ainda, anexo final referente a infrações gerais (não contratuais) aplicáveis às matérias de regulação econômica da infraestrutura, apuradas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA). Indica-se, contudo, a esse respeito, que a resolução já contém, desde sua versão original, ressalva quanto à não incidência das

tipificações e procedimentos nela previstas "à apuração de infrações praticadas pelas concessionárias de infraestrutura aeroportuária às cláusulas contidas nos contratos de concessão e seus anexos, nos seus respectivos editais e seus anexos, ou à regulamentação editada para discipliná-las, e tampouco à aplicação das providências administrativas decorrentes dessas infrações".

Por fim, no que se refere aos critérios para diferenciação entre tipificações que teoricamente poderiam incidir sobre uma mesma conduta violadora de um dado bem tutelado pela Agência, foi revista a ordem presente no art. 2º da resolução, com incorporação do critério inicial "anexo mais adequado ao contexto do infrator e da infração", de modo a garantir que inicialmente se parta do anexo que contém descrição mais adequada ao caso. Com base nessa avaliação, por exemplo, tipificações de infração anteriormente listadas no âmbito do Anexo IV (Infrações relativas a Instrução, Treinamento, Certificação e Qualificação de Pessoal da Aviação Civil) foram consideradas melhor alocadas no Anexo II (Infrações relativa a Operação, Manutenção e Registro de Aeronaves), uma vez que tinham como cerne a condução da operação, e não especificamente o processo de instrução, treinamento, certificação ou qualificação da tripulação ou profissional do setor.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei nº 7.565, de 1986;

3.2. Lei nº 11.182, de 2005; e

3.3. Resolução ANAC nº 472, de 2018.

4. CONSULTA PÚBLICA

4.1. Convidamos a todos os interessados a participarem deste processo de consulta pública. Enviem seus comentários por escrito à ANAC, incluindo dados, sugestões e pontos de vista, juntamente com as respectivas argumentações. Todos os comentários relacionados às propostas contidas nesta consulta pública serão bem recebidos.

4.2. Para enviar seus comentários, pedimos que utilizem o formulário eletrônico disponível no seguinte endereço: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-ainformacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>.

4.3. É importante destacar que os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. O texto final das resoluções poderá sofrer alterações com base nessas contribuições. Se necessário, e considerando a relevância dos comentários recebidos, uma nova consulta pública poderá ser realizada.

4.4. IMPORTANTE: As contribuições já submetidas à ANAC no âmbito da Consulta Pública nº 02/2024 permanecem válidas e não precisam ser renovadas na presente consulta pública complementar.

4.5. Por favor, enviem seus comentários até o dia 3 de outubro de 2024.

4.8. Contamos com a participação de todos!

5. CONTATO

5.1. Para mais informações sobre esta consulta pública, entre em contato conosco:

Agência Nacional de Aviação Civil

Projeto Prioritário Regulação Responsiva

E-mail: regulacao.responsiva@anac.gov.br